

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

CLUBE DE ATLETISMO DE AVINTES, pessoa coletiva número 504 686 542, com sede postal no Apartado 3138, 4430-801 Avintes Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Marta da Costa Silva Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

" **15 km de Avintes**", na modalidade de atletismo.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos operacionais com o evento referido.

2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 1.000,00 (mil euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 3ª

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

Cláusula 4ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto no prazo estipulado;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas

Cláusula 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do

- presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Educação e Cultura, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA 7ª

(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA 8ª

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do

mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA 10ª
(VIGÊNCIA)

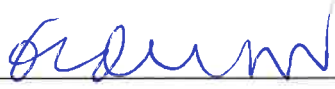
O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

Cláusula 11ª
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Apoios ao Desporto e legislação especial aplicável.


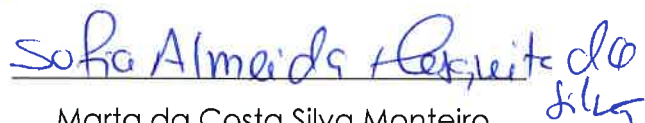
Vila Nova de Gaia, 26 de Setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube de Atletismo
Presidente da Direção,

Marta da Costa Silva Monteiro



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2017

- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2017/1191 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

